

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO nº 115/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/16012.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**, nomeado pelo 2.016/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de junho de 2023, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53 portador da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 115/2023, processo administrativo nº **SES-PRO-2023/16012**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ:	21.681.325/0001-57
ENDEREÇO:	Rua três, nº 283, Parque Norte, Vespasiano/MG – CEP: 33.200.000
REPRESENTANTE:	AMANDA RODRIGUES ANDRADE
CPF:	089.070.166-07
RG:	MG 10.735.62
CONTATO (FONE):	(31) 2522-8170
E-MAIL:	licitacao9@multifarma.com.br / licitacao2@multifarma.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 nos Decretos Estaduais: nº 1.525/2022, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, para futura e eventual aquisição de bens, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	266.800	0,25	66.700,00
VALOR TOTAL LOTE:						R\$ 66.700,00

- VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 66.700,00 (Sessenta e seis mil setecentos reais).



1.2 O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2 EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2 Consideram-se participante da Ata de Registro de Preços o Órgão e Entidade que requisitou a demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s):

2.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo Órgão ou Entidade participante, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

2.6 O órgão ou entidade participante formalizará a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3 FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelo Órgão participante, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

4.1.1 Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador.

4.1.2 Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.1.3 Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

4.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

AMANDA RODRIGUES
DE JESUS
ANDRADE:089070166
07

Assinado de forma digital
por AMANDA RODRIGUES
DE JESUS
ANDRADE:08907016607
Dados: 2024.04.03 09:09:30
-03'00'



4.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5 VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6 EFICÁCIA

6.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do Art. 206, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7 ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.3 Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

7.4 No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

7.5 Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

7.6 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.7 Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) insumos (s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

8 REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do IPCA.

8.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

AMANDA RODRIGUES
DE JESUS
NDRADE:089070166
7

assinado de forma digital
por AMANDA
RODRIGUES DE JESUS
NDRADE:08907016607
data: 2024.04.03
9:09:59 -03'00'

8.4 Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.5 Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.6 O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

9 CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

9.1.1 Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.1.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los.

9.1.4 Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2 O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.3.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5 O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 As contratações serão formalizadas pelo Órgão e Entidade participante, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do contratante, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

10.3 Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

AMANDA
RODRIGUES DE
JESUS
ANDRADE:08907
016607

Assinado de forma
digital por AMANDA
RODRIGUES DE JESUS
ANDRADE:0890701660
7
Data: 2024.04.03
19:10:30 -03'00'

10.4 Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

10.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3 Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5 As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1 A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

11.6.2 Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7 O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes.

12 NULIDADE DA ATA

12.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13 CASOS OMISSOS

13.1 As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2023 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14 SOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1 Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Cuiabá-MT, 2 de abril de 2024.

AMANDA RODRIGUES DE JESUS
ANDRADE:08907016607
AMANDA RODRIGUES ANDRADE
MULTIFARMA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA

Assinado de forma digital por
AMANDA RODRIGUES DE JESUS
ANDRADE:08907016607
Dados: 2024.04.03 09:11:36 -03'00'

**EXTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2024/
SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADO) Nº SES-PRO-2023/16012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender as demandas dos HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, HOSPITAL ESTADUAL "LOUSITE FERREIRA DA SILVA", HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN", HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES "DR ANTÔNIO FONTES" E ANEXO, HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER "DR MASAMITSU TAKANO", HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS IRMÃ ELZA GIOVANELLA, HOSPITAL REGIONAL DE SINOP "JORGE DE ABREU" E HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, nos termos constante no anexo denominado soluções para diluição."

EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A

CNPJ: 01.571.702/0001-98

ENDEREÇO: Br 153, Km 03, Chácara Retiro, Goiânia/GO

REPRESENTANTE: MARINES ZABOTTE

CPF: ****29.051-15

RG: ****971-0 SSP/MT

E-MAIL: licitacao.geral@halexistar.com.br

EMPRESA: MULTIHOOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.421.421/0001-82

ENDEREÇO: Rod. PR-317, nº 6.752, Barracão C, Parque Industrial, nº 200,

Maringá/PR - CEP: 87.035-510

REPRESENTANTE: MARCOS HENRIQUE LAHOUD

CPF: ****44.681-03

RG: ****6272-3

E-MAIL: licitacao@licitesaude.com.br

EMPRESA: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 21.681.325/0001-57

ENDEREÇO: Rua três, nº 283, Parque Norte, Vespasiano/MG - CEP: 33.200.000

REPRESENTANTE: AMANDA RODRIGUES ANDRADE

CPF: ****70.166-07

RG: MG ****5.62

E-MAIL: licitacao9@multifarma.com.br

EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 08.774.906/0001-75

ENDEREÇO: Rua Antônio Lourenço Ribeiro, Qd. 199, Lt. 14, Ind. Mansões, Aparecida, de Goiânia/GO - cep: 74.959-297

REPRESENTANTE: LUIS ALFREDO LIMA SILVA

CPF: ****28.653-23

RG: ****050283-5 SSPCE

E-MAIL: licitacao@hospdrogas.com.br

EMPRESA: PROMEFARMA MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ENDEREÇO: Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba/PR - Cep: 81.170-520

REPRESENTANTE: JEFFERSON CAMPOS MASTALER

CPF: ****93.609-89

RG: ****893-3

E-MAIL: promefarma@promefarma.com.br

05	CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTASSIO + LACTATO DE SÓDIO (0,008+0,0003+0,0002+0,003) G/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA, FRASCO OU FRASCO-AMPOLA DE SISTEMA FECHADO COM 1000ML UNIDADE	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	UNID	9.200	MULTIHOSP	9,00	82.800,00
06	CLORETO DE SÓDIO 0,88% + CLORETO DE POTASSIO 0,03%+CLORETO DE CALCIO 0,033% (SOLUÇÃO DE RINGER). SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO DE SISTEMA FECHADO 500ML	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	UNID.	35.650	MULTIHOSP	5,90	210.335,00
07	CLORETO DE SÓDIO 8MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA, FRASCO OU FRASCO-AMPOLA DE SISTEMA FECHADO 500ML UNIDADE	HALEX/STAR	BOLSA	546.550	HALEX ISTAR	4,80	2.625.924,00
10	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA, FRASCO OU FRASCO-AMPOLA DE SISTEMA FECHADO COM 250ML UNIDADE	HALEX/STAR	BOLSA	331.200	HALEX ISTAR	3,68	1.285.056,00
11	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	SAMTEC	AMPOLA	266.600	MULTIFARMA	0,25	66.700,00
12	GLICOSE 100MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA, FRASCO OU FRASCO-AMPOLA DE SISTEMA FECHADO COM 250 ML	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	UNID.	23.608	MULTIHOSP	4,40	104.742,00
13	GLICOSE 50MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 8MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA BOLSA OU FRASCO OU FRASCO-AMPOLA DE SISTEMA FECHADO DE 250ML	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	UNID	12.950	MULTIHOSP	4,40	56.660,00
14	GLICOSE 100MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA, FRASCO OU FRASCO-AMPOLA DE SISTEMA FECHADO COM 500 ML	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	UNID.	12.420	MULTIHOSP	6,01	74.544,20
15	GLICOSE 250MG/ML (25%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	EQUIPLEX	AMPOLA	39.790	HOSPDROGAS	0,41	16.313,90
16	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 10ML	EQUIPLEX	AMPOLA	204.700	HOSPDROGAS	0,43	88.021,00
20	GLICOSE 50MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA, FRASCO OU FRASCO-AMPOLA DE SISTEMA FECHADO COM 250 ML UNIDADE	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	UNID.	95.795	MULTIHOSP	3,99	382.222,05
22	DILUENTE INJETÁVEL (ÁGUA PARA INJEÇÃO) EM SISTEMA FECHADO PODENDO SER FRASCO OU SIMILAR COM 1.000ML	HALEX/STAR	BOLSA	30.015	HALEX ISTAR	7,80	234.117,00
TOTAL GERAL R\$:							6.083.631,45

O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2024.

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024/SES/MT - PE Nº 115/2024

Protocolo 1574186